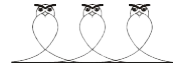




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO



Homologado em 29/8/2018, DODF nº 166, de 30/8/2018, p. 8.
Portaria nº 248, de 30/8/2018, DODF nº 172, de 10/9/2018, p. 14.

PARECER Nº 125/2018-CEDF

Processo nº 084.000917/2016

Interessado: **Escola Canarinho Amarelo**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, a Escola Canarinho Amarelo; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 15 de dezembro de 2016, de interesse da Escola Canarinho Amarelo, situada na EQN 208/408, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Canarinho Amarelo Ltda., com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento da instituição educacional, bem como da aprovação de seus documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Escola Canarinho Amarelo foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 399/SEEDF, de 27 de setembro de 2002, conforme Parecer nº 168/2002-CEDF, sendo autorizada a ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 a 6 anos de idade.

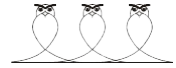
A instituição educacional encontra-se credenciada, mediante a Portaria nº 56/SEEDF, de 20 de março de 2014, até 31 de julho de 2017, com base no Parecer nº 48/2014-CEDF. Por meio deste mesmo ato, foi autorizada a oferecer creche, para crianças de 4 meses a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos.

Insta registrar que o presente processo foi autuado tempestivamente, obedecendo a regra inserta no artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

II – ANÁLISE – Os autos foram instruídos e analisados pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012 – CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 22.
- Regimento Escolar, fls. 69 a 91.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 92, 112,
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 96 e 97.
- Laudo Técnico de Funcionamento, fls. 98 e 99.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT , fl. 100 e 101.
- Relatórios de Supervisão *In Loco*, fls. 103 a 111.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 119 a 129.



- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 138.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 145 a 150.
- Relatório Conclusivo de Recredenciamento Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 152 a 157.
- Diligências CEDF, fls. 161 a 167.
- Proposta Pedagógica, fls. 169 a 184.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas

O Relatório de Melhorias Qualitativas, acostado às fls. 119 a 129, foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, estando de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se desse documento as informações acerca dos investimentos realizados na qualificação, não só dos professores, mas também do corpo de apoio administrativo e pedagógico, bem como a modernização dos equipamentos e instalações físicas.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 002528/2013, fl. 22, emitida pela Administração Regional de Brasília, em 8 de agosto de 2013, por período indeterminado, contemplando no campo de “Atividades” as etapas de ensino ofertadas.

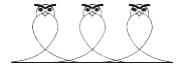
É importante registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.

- Parecer Técnico-Profissional e Laudo Técnico, fls. 96 e 97 e 98 e 99, favoráveis às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil, emitidos por arquitetos contratados pela instituição, com Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, fls. 100 e 101, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco* em 30 de janeiro de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 103 a 107 e 108 a 111, ocasião em que foram verificados os aspectos físico-pedagógicos da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, além de compatibilizado o Relatório de Melhorias Qualitativas e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Durante a inspeção, foi constatado que as turmas da creche, formadas por crianças de 3 anos, funcionam no 1º piso, razão pela qual a técnica da Cosie/Suplav/SEEDF orientou a instituição educacional a realocá-las no piso térreo, conforme anotação constante da fl. 107.



Após diligência, a responsável pela instituição apresentou documento, fl. 140, no qual informa da impossibilidade da realocação solicitada dada a inexistência de espaço suficiente no piso térreo para acomodar todas as turmas dessa faixa etária. Além disso, argumenta que o acesso ao 1º pavimento é feito por meio de rampa, construída dentro dos mais rigorosos padrões de segurança; que as crianças de 3 anos de idade reúnem condições motoras e de grau desenvolvimento que permite o trânsito sem riscos, sendo realizado treinamentos anualmente, sob a orientação do Corpo de Bombeiros,

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fl. 169 a 184, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

A Escola Canarinho Amarelo tem como missão “promover uma educação transformadora que conduza o educando a adquirir níveis crescentes de autonomia e a se tornar protagonista do próprio aprendizado”, fl. 173.

Relativamente à organização pedagógica, fls. 173 a 175, a instituição educacional oferta a educação infantil, em regime anual, de segunda a sexta-feira, nos turnos matutino, de 7h30 às 12h30, e vespertino, de 13h30 às 18h30 totalizando 200 dias letivos e 1000 horas anuais de efetivo trabalho pedagógico. As turmas estão organizadas por faixa etária, observada a idade legal para ingresso, da seguinte forma:

- Creche:

- Berçário – 4 meses a 1 ano e 11 meses de idade
- Creche I – 2 anos de idade
- Creche II – 3 anos de idade

- Pré-escola:

- Pré-escola I – 4 anos de idade
- Pré-escola II – 5 anos de idade

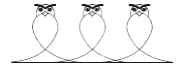
Há oferta de turno integral, opcional, que funciona no horário de de 7h às 19h, no qual são desenvolvidas atividades pedagógicas normais e prestados serviços adicionais de cuidados diversos, como alimentação e higiene, fl. 174.

A escola promove a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente, fls. 174 e 175.

No tocante à organização curricular, verifica-se que currículo está de acordo com a legislação vigente, sendo observado o Referencial Curricular Nacional para esta etapa,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO



dividido em dois âmbitos de experiência, “Formação Pessoal e Social e “Conhecimento do Mundo”, e seus respectivos eixos de trabalho com foco norteador nas ações e cuidar e educar, fls. 175/176.

Quanto ao processo de avaliação, a Escola Canarinho Amarelo informa que a avaliação da aprendizagem é global, contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos observados ao longo do ano letivo, cujo registro se dá em ficha de acompanhamento individual, que é apresentado aos pais ou responsáveis semestralmente, fls. 178/179

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, fls. 96 a 91, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve guardar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação, conforme prescrito no art. 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, a Escola Canarinho Amarelo, situada na EQN 208/408, Brasília – Distrito Federal, mantida pelo Centro de Ensino Canarinho Amarelo Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21/08/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal